



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI MUNICIPAL Nº. 509/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE TENHAM CRIANÇAS OU ADOLESCENTES SOB SUA RESPONSABILIDADE E QUE ESTEJAM SOB ACOMPANHAMENTO SOCIAL DETERMINADO PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a custear aluguel para moradia de famílias em vulnerabilidade social e que tenham crianças ou adolescentes sob sua responsabilidade pelo exercício guarda, tutela ou Poder Familiar e que estejam sob acompanhamento social determinado pelo Juízo da Infância e juventude.

Art. 2º - O valor do aluguel não poderá ultrapassar o valor de 50% do salário mínimo nacional vigente, sendo que os imóveis deverão ser locados diretamente pelo Município e deverão estar localizados dentro de seus limites territoriais.

Art. 3º - Caberá a assistência social do Município verificar o estado de vulnerabilidade social da família, a regularidade do exercício de guarda, tutela ou Poder Familiar, bem como a existência de terminação do Juízo da Infância e Juventude em relação à necessidade de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Art. 4º - O aluguel poderá ser pago pelo tempo determinado pelo Juízo da Infância e Juventude ou enquanto perdurar o estado de vulnerabilidade social, a critério da Assistência Social do Município, devendo esta inserir os membros da família em programas sociais disponíveis, bem como auxiliar em sua recolocação no mercado de trabalho.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

- **02 Poder Executivo**
- **09 Fundo Municipal de Assistência Social**
- **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica ou**
- **3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 24 de junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças